



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 38.680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

LEI Nº 1.882, DE 10 DE OUTUBRO DE 1.996

Cria o Pré-Escolar "Jeito de Criança" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO,
FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Pré-Escolar "Jeito de Criança", localizado na rua Gonçalves Dias, s/nº, distrito de Taruaçu, deste município.

§ 1º - O Curso funcionará em sala cedida pela Creche Casulo "Taruaçu", e sob a coordenação e manutenção do Poder Público Municipal junto à Secretaria Municipal de Educação

§ 2º - O objetivo do Curso é o atendimento de crianças na faixa etária de 03 a 06 anos, residentes no distrito de Taruaçu e vizinhanças.

Art. 2º - Serão instaladas tantas turmas quantas forem necessárias para atender a demanda da comunidade.

Parágrafo Único - Inicialmente o Pré-Escolar "Jeito de Criança" funcionará com apenas uma turma.

Art. 3º - O Início de atividades do curso é reconhecido a partir do ano letivo de 1.995.

Art. 4º - No prazo de 60 (sessenta) dias será elaborado o regimento interno do curso regulando sua organização administrativa, didática e disciplinar.

Art. 5º - As normas regimentais são de cumprimento obrigatório, nos termos da lei.

§ 1º - A escola deverá dar conhecimento aos pais ou responsáveis, pelo menor, do conteúdo do regimento escolar, bem como das modificações que nele vierem a ser introduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

CEP 36.880-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
TEL (032) 261-1285 - TELEX 32 3472 - FAX (032) 261-1299

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 10 de outubro de 1.996, 116º da emancipação político-administrativa do Município.

Antônio Jacques Barbosa de Moraes
PREFEITO MUNICIPAL

Dulcinéa Reggi Barbosa

Heldemir Azevêdo Alves